



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO IV Nº 851

PALMAS - TO, TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2013

SUMÁRIO

	Página
Secretaria de Governo e Relações Institucionais	1
Secretaria de Planejamento e Gestão	4
Secretaria de Finanças	5
Secretaria da Educação	9
Secretaria da Saúde	10
Secretaria de Desenvolvimento Rural	10
Publicações Particulares	11

Secretaria de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2449, de 23 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

RETIFICAR

a Portaria/Segri/nº 2398, de 11 de setembro de 2013, quanto ao nome, onde se lê JULIANE NOLETO PINHO, leia-se JULIANE NOLETO FONSECA MARTINS, Odontólogo, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2450, de 23 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

RETIFICAR

a Portaria/Segri/nº 2361, de 10 de setembro de 2013, referente a contratação de TALÍBIA CARVALHO DE SOUSA, quanto ao cargo e data, onde se lê Auxiliar de Paisagismo de Arborização, a partir de 8 de abril de 2013, leia-se Assistente Administrativo, a partir de 10 de setembro de 2013, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2452, de 23 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe

confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público MARIA DOS MILAGRES MENDES SILVA, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo período de 3 de junho a 31 de julho de 2013.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2453, de 23 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

ALTERAR

o contrato de trabalho da servidora VANUSA DE SOUSA ROCHA, matrícula 413012210, cargo de Professor – PI, quanto a carga horária, de 20h para 40h, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 1º de outubro de 2013.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2454, de 23 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

ALTERAR

o contrato de trabalho da servidora MAXILENE FERREIRA DA SILVA, matrícula 413012142, cargo de Professor – PII, quanto a carga horária, de 20h para 40h, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2455, de 23 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

RESCINDIR

o contrato de trabalho do servidor PEDRO DA SILVA ALENCAR FILHO, matrícula 413011570, do cargo de Analista de Recursos Humanos, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 12 de setembro de 2013.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2456, de 23 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

RESCINDIR

o contrato de trabalho do servidor JANI GLEICE CORDOVIL DURANS, matrícula 413010975, do cargo de Professor – PI-40h, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 30 de agosto de 2013.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2457, de 23 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

RESCINDIR

o contrato de trabalho da servidora ELIETE DA SILVA CASTRO DE MACEDO, matrícula 413013959, do cargo de Professor – PI-40h, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 18 de setembro de 2013.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2458, de 23 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de

Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

RESCINDIR

o contrato de trabalho da servidora GICELI TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 413013774, do cargo de Professor – PI-40h, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 16 de setembro de 2013.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2459, de 23 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria/Segri/nº 1840, de 5 de julho de 2013, que contratou EVANGIVALDO CARDOSO ROCHA, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2460, de 23 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria/Segri/nº 1088, de 24 de abril de 2013, que contratou ANA LUCIA MOREIRA SOUSA, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2461, de 23 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**

Prefeito de Palmas

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial

**ESTADO DO TOCANTINS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS****IMPRENSA OFICIAL**<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 6º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014

CNPJ: 24.851.511/0001-85

Fone: (63) 2111-0313

confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria/Segri/nº 1841, de 5 de julho de 2013, que contratou JOSÉ ELISSON ROCHA, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2462, de 23 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria/Segri/nº 1876, de 10 de julho de 2013, que contratou JOATAN MOREIRA RIBEIRO, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2463, de 23 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria/Segov/nº 794, de 3 de abril de 2013, que contratou NEUTON PEREIRA DA SILVA, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2464, de 23 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria/Segov/nº 657, de 14 de março de 2013, que contratou AROLDO PIRES NUNES, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2465, de 23 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria/Segov/nº 872, de 9 de abril de 2013, que contratou os adiante relacionados, para o cargo de Auxiliar de Paisagismo e Arborização, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

DOMINGAS PEREIRA GOMES AGUIAR;
MARIA DE LOURDES PUNUCENO MACIEL DA SILVA;
REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS;
SIMONE MOURA DOS SANTOS.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2466, de 23 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria/Segri/nº 2037, de 29 de julho de 2013, que contratou JULIANNA CARDOSO MOURA, para o cargo de Enfermeiro, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2467, de 23 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

EXONERAR

BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA, do cargo Gerente de Controle de Processos, DAS-7, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a partir desta data.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2468, de 23 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público os adiante relacionados, para exercerem o cargo de Vigia, com carga

horária de 40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 30 de junho a 28 de agosto de 2013:

JOSÉ CORADO DE SOUZA;
LUSIMAR PEREIRA RAMOS;
CORINTO FERREIRA DE SOUSA;
ANTONIO GONÇALVES DA SILVA;
LUNILSON LOPES BRANDÃO;
ADELMAN LOPES MOURA;
ALGIMIRO PEREIRA DE MATOS;
ANGELITA RODRIGUES MOURA;
ANTONIO ALMEIDA DA SILVA;
ANTONIO DO BONFIM RODRIGUES DE OLIVEIRA;
ANTONIO PEREIRA LIMA;
ANTONIO REGINALDO RODRIGUES ASSUNÇÃO;
ANTONIO SANTANA GOMES SOARES;
BENTO GOMES DE SOUSA;
CARLOS ANDRÉ BERNARDO DE OLIVEIRA;
CARLOS WENDELL MACHADO SANTOS;
CATARINO DE SENA MORAIS SILVA;
CLEUDISON RODRIGUES SOARES;
CRISTIANO PEREIRA DA SILVA;
DANIEL LEITE DO CARMO;
DOMINGOS PEREIRA DA SILVA;
EDBERTO MONTEIRO;
ELIAS FERNANDES DE SOUZA;
ELIAS PEREIRA DOS SANTOS;
ELIEZER MACHADO DE ARAÚJO;
ELVIS COSTAS DOS SANTOS;
ERISVALDO GOLÇALVES DA SILVA;
EROZINO BARBOSA DE SOUSA;
EUDE DE SENA LIMA;
EURIPEDES FRANCISCO DE MATOS;
EXPEDITO ALVES DOS REIS;
FELIX DA CONCEIÇÃO;
FRANCISCO DE SALES MOREIRA;
FRANCISCO DE SOUZA PARRIÃO;
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS;
FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA;
FRANCISCO XAVIER IBIAPINA SOARES;
GEEFFERSON JUENI BARBOSA;
HAMILTON SANTANA FERREIRA DE SOUZA;
HELTON RIBEIRO DE SOUZA;
IDELSON GOULART DA COSTA;
IDELVAN BARROS FARIAS;
JAIME BARBOSA DE SOUSA;
JAQUISON GOMES DE SOUZA;
JARO BARBOSA DOS SANTOS;
JOÃO FELIX DE OLIVEIRA;
JOÃO SILVA;
JOÃO SOARES DE SOUZA;
JOAQUIM FERREIRA DA SILVA;
JOSÉ ALBETONIO DE OLIVEIRA;
JOSÉ AMÉRICO ALVES MARTINS;
JOSÉ DE DEUS BARROSO DA SILVA;
JOSÉ LUIZ DE JESUS DA SILVA;
JOSÉ NILTON ALVES DA SILVA;
JOSÉ PEREIRA GOMES;
JOSÉ ROCHA DE SOUZA;
JOSÉ WILSON FERREIRA NUNES;
JOSIAS FERREIRA DE SOUZA;
JUAREZ SANTANA DA SILVA;
LEONARDO PEREIRA SOUSA;
LÍDIO PEREIRA DE SOUZA;
LUIZ GOMES DA ROCHA FILHO;
MAKSUEL JESUS ALVES;
MANOEL ALVES BORGES;
MANOEL MESSIAS DANTAS GUIMARÃES;
MANOEL PINHEIRO DA COSTA;
MANOEL RODRIGUES DA SILVA;
MARCILON RIBEIRO SANTANA;
MARIA LUIZA ALVES DA SILVA;
MARIANO DAMASCENO NASCIMENTO;
NICOLAU BARROS DA SILVA;
NIVALDO MOURA DA SILVA;
ODIMAR ALVES DA SILVA;

OSMAR DIAS FERNANDES;
QUINTINO APOLONIO DA COSTA;
RAIMUNDO DO NASCIMENTO;
RAIMUNDO NONATO BORGES LOPES;
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA RESENDE;
ROGÉRIO SANTANA DE SÁ;
RONALDO GONÇALVES CAVALCANTE;
SANDOVAL JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA;
SEBASTIÃO PEREIRA CUNHA;
VALDIR LOPES SANTOS;
VANDERLEY ALVES GUIMARÃES;
VICENTE ANTONIO DE FRANÇA;
WILSON DE CASTRO SILVA.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Tiago Andrino

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2469, de 23 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público os adiante relacionados, para exercerem o cargo de Agente Administrativo Educacional, com carga horária de 40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 21 de maio a 28 de junho de 2013:

ADRIANA XAVIER DA SILVA;
ALICE FERREIRA CARVALHO;
ANA MARIA BARROS VIEIRA;
ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA;
CLAUDIA PRICILA GOMES CARVALHO DA FONSECA;
DEUSILENE PEREIRA DA SILVA MIRANDA;
FAUSTINA RODRIGUES PINTO;
JÉSSYCA SANTANA SERPA DE OLIVEIRA;
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS;
MARIA DA PAZ DE SOUSA;
MARIA DALVANE BARROS DE SOUSA MACIEL;
MARIA GORETH BRITO ALENCAR DA SILVA;
MARIA LÚCIA DE SOUZA CONCEIÇÃO;
MARIA ROSANIA PEREIRA DE SOUZA;
MARIA VANUZA DA SILVA LACERDA;
MARILDA SOUSA ARAÚJO;
REGINALDO SILVA FEITOZA.

Palmas, 23 de setembro de 2013.

Tiago Andrino

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Secretaria de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 566/2013, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Tornar sem efeito a Portaria Nº468/2013 e 469/2013, dos servidores do Quadro-Geral, conforme abaixo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, na forma que especifica.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 468/2013, publicada no Diário Oficial do Município nº 840 de 09/09/2013, Portaria nº469/2013, publicada no Diário Oficial do Município nº 835 de 02/09/2013 na parte que revoga progressão horizontal aos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, aos onze dias do mês de setembro de 2013.

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA N.º577/2013, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Gozo das férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo n.º 23 da Lei nº 1.954 de 4 de abril de 2013, que dispõe sobre a reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, e Decreto de 1º de janeiro, na forma que específica.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o gozo das férias do servidor FELIPE SOUSA DOS SANTOS, matrícula funcional nº 296591, Auxiliar de Serviços Gerais, para os períodos de 07/10/2013 à 21/10/2013 e 09/12/2013 à 23/12/2013, referente ao período aquisitivo de 05/08/2008 à 04/08/2009, suspensa anteriormente pela portaria n.º444/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, aos dezessete dias do mês de setembro 2013.

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário de Planejamento e Gestão

Secretaria de Finanças

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA TRIBUTÁRIA**

ACÓRDÃO Nº: 123/2013

PROCESSO: 2009/26781
RECORRENTE: SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 449/07/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário. O contribuinte recolheu a menor o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido por solidariedade tributária, em razão da não retenção total do imposto devido em relação a serviços contratados de terceiros, referente ao período de 02, 03, 04, 05, 08, 10 e 11/2005, conforme atividades prestacionais previstas no art. 23 da LC 061/2002 no valor originário de R\$ 1.138,58 (hum mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos). O contribuinte apresentou defesa tempestiva, onde alega, em síntese, que houve incorreções no levantamento do ISSQN. O Julgador após análise, deu-lhe provimento parcial, pela redução do valor originário para R\$ 178,06 (cento e setenta e oito reais e seis centavos). Recurso tempestivo. O Representante Fazendário se manifesta, acompanhado o Julgador de Primeira Instância. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância

realizada em 03/09/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo provimento parcial, alinhado ao Julgador Singular.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 449/07/2009, que versa sobre lançamento de credito tributário referente ao período de 02, 03, 04, 05, 08, 10 e 11/2005, devido por solidariedade tributária, em razão da não retenção total do imposto devido em relação a serviços contratados de terceiros, conforme atividades prestacionais previstas no art. 23 da LC 061/2002. O auto foi lavrado em desfavor de SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção da decisão de primeira instancia, pela redução do valor originário para R\$ 178,06 (cento e setenta e oito reais e seis centavos).

Palmas TO, 12 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Flávio Azevedo Pinto
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 124/2013

PROCESSO: 2009/26782
RECORRENTE: SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 450/07/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário. O contribuinte recolheu a menor o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido por solidariedade tributária, em razão da não retenção total do imposto devido em relação a serviços contratados de terceiros, referente ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006, conforme atividades prestacionais previstas no Anexo I da LC 107/05, o lançamento se deu em virtude da substituição tributária da autuada em relação a seus tomadores de serviços, nos termos do art. 18 da LC 107/2005 no valor originário de R\$ 12.013,12 (doze mil treze reais e doze centavos). O contribuinte apresentou defesa tempestiva, onde alega, em síntese, que houve incorreções no levantamento do ISSQN. O Julgador singular após análise, deu-lhe provimento parcial, pela redução do valor originário apurado para R\$ 9.907,89 (nove mil novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos). Recurso tempestivo. O Representante Fazendário se manifesta, acompanhado o Julgador de primeira instancia. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 03/09/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo provimento parcial, alinhado ao Julgador Singular.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 450/07/2009, que versa sobre lançamento de credito tributário referente ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006, devido em razão das atividades prestacionais previstas no Anexo I da LC 107/05, o lançamento se deu em virtude da substituição tributária da autuada em relação a seus tomadores de serviços, nos termos do art. 18 da LC 107/2005. O auto foi lavrado em desfavor de SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção da decisão de primeira instancia, pela redução do valor originário para R\$ 9.907,89 (nove mil novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos).

Palmas TO, 12 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Flávio Azevedo Pinto
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 125/2013

PROCESSO: 2009/26784
 RECORRENTE: SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA.
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 ASSUNTO: Auto de Infração 451/07/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. O contribuinte recolheu a menor o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido por solidariedade tributária, em razão da não retenção total do imposto devido em relação a serviços contratados de terceiros, referente ao período de 01 a 08 e de 11 e 12 de 2007, conforme atividades prestacionais previstas no Anexo I da LC 107/05, o lançamento se deu em virtude da substituição tributária da autuada em relação a seus tomadores de serviços, nos termos do art. 18 do mesmo Diploma Legal, no valor originário de R\$ 1.382,84 (hum mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). O contribuinte apresentou defesa tempestiva, onde alega, em síntese, que houve incorreções no levantamento do ISSQN. O Julgador após análise, deu-lhe provimento parcial, pela redução do valor originário apurado para R\$ 109,68 (cento e nove reais e sessenta e oito centavos). Recurso tempestivo. O Representante Fazendário se manifesta, acompanhado o julgador de primeira instância. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 03/09/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo provimento parcial, alinhado ao Julgador Singular.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 451/07/2009, que versa sobre lançamento de crédito tributário, referente ao período de 01 a 08 e de 11 e 12 de 2007, devido em razão das atividades prestacionais previstas no Anexo I da LC 107/05, o lançamento se deu em virtude da substituição tributária da autuada em relação a seus tomadores de serviços, nos termos do art. 18 do mesmo Diploma legal. O auto foi lavrado em desfavor de SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção da decisão de primeira instância, pela redução do valor originário para R\$ 109,68 (cento e nove reais e sessenta e oito centavos).

Palmas TO, 12 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Flávio Azevedo Pinto
 Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 126/2013

PROCESSO: 2009/26785
 RECORRENTE: SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA.
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 ASSUNTO: Auto de Infração 452/07/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. O contribuinte recolheu a menor o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido por solidariedade tributária, em razão da não retenção total do imposto devido em relação a serviços contratados de terceiros, referente ao período de janeiro a dezembro de 2008, em razão das atividades prestacionais previstas no Anexo I da LC 107/05, o lançamento se deu em virtude da substituição tributária da autuada em relação a seus tomadores de serviços, nos termos do art. 18 do mesmo Diploma Legal, no valor originário de R\$ 3.925,24 (três mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos). O contribuinte apresentou defesa tempestiva, onde alega, em síntese, que houve incorreções no levantamento do ISSQN. O Julgador após análise, deu-lhe provimento parcial, pela redução do valor originário apurado para R\$ 287,03 (duzentos e oitenta e sete reais e três centavos). Recurso tempestivo. O Representante Fazendário se manifesta, acompanhado o julgador de primeira instância. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância

realizada em 03/09/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo provimento parcial, alinhado ao Julgador Singular.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 452/07/2009, que versa sobre lançamento de crédito tributário referente ao período de janeiro a dezembro de 2008, devido por solidariedade tributária, em razão da não retenção total do imposto devido em relação a serviços contratados de terceiros, conforme atividades prestacionais previstas no Anexo I da LC 107/05. O auto foi lavrado em desfavor de SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção da decisão de primeira instância, pela redução do valor originário para R\$ 287,03 (duzentos e oitenta e sete reais e três centavos).

Palmas TO, 12 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Flávio Azevedo Pinto
 Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 127/2013

PROCESSO: 2009/26788
 RECORRENTE: SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA.
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 ASSUNTO: Auto de Infração 454/07/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. O contribuinte recolheu a menor o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 7.2 da lista de serviços constante no Anexo I da LC 107/05, referente ao período de setembro a dezembro de 2006, no valor originário de R\$ 3.289,58 (três mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). O contribuinte apresentou defesa tempestiva, onde alega, em síntese, que houve incorreções no levantamento do ISSQN. O Julgador após análise, deu-lhe provimento parcial, pela redução do valor originário apurado para R\$ 2.874,61 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos). Recurso tempestivo. O Representante Fazendário se manifesta, opinando pela modificação da decisão de primeira instância, no sentido de provê-la, julgando improcedente o recurso e cancelando o auto de infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 03/09/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo provimento, acompanhando o Representante Fazendário.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 454/07/2009, que versa sobre lançamento de crédito tributário referente ao período de setembro a dezembro de 2006, devido por solidariedade tributária, em razão das atividades prestacionais previstas no item 7.2 da lista de serviços constante no Anexo I da LC 107/05. O auto foi lavrado em desfavor de SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, por dar provimento ao recurso, pelo arquivamento do processo e consequente cancelamento do auto de infração.

Palmas TO, 12 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Flávio Azevedo Pinto
 Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 128/2013

PROCESSO: 2009/26789
 RECORRENTE: SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA.
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 ASSUNTO: Auto de Infração 455/07/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. O contribuinte recolheu a menor o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 7.2 da lista de serviços constante no Anexo I da LC 107/05, referente ao período de abril de 2009, no valor originário de R\$ 843,29 (oitocentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos). O contribuinte apresentou defesa tempestiva, onde alega, em síntese que o ISSQN cobrado, refere-se a NF 226 de 06 de abril de 2006, cujo serviço fora prestado fora do Município de Palmas, e, anexa nota fiscal e contrato de prestação de serviços. O Julgador singular, após análise, negou-lhe provimento, pugnano pela manutenção do auto. Recurso tempestivo. O Representante Fazendário se manifesta, opinando pela modificação da decisão de primeira instância, no sentido de provê-la, julgando improcedente o recurso e cancelando o auto de infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 03/09/2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo provimento, acompanhando o Representante Fazendário.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 455/07/2009, que versa sobre lançamento de crédito tributário, referente ao período de abril de 2009, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 7.2 da lista de serviços constante no Anexo I da LC 107/05. O auto foi lavrado em desfavor de SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, por dar provimento ao recurso, pelo arquivamento do processo e consequente cancelamento do auto de infração.

Palmas TO, 12 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Flávio Azevedo Pinto
 Conselheiro Relator.

Acórdão nº: 129/2013

Processo Nº: 2012018054
 Auto de Infração Nº: 131/2012
 Recorrente: Banco J. Safra S/A.
 Recorrida: Fazenda Publica Municipal

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre as atividades prestacionais previstas no item 15 e sub-item 15.09, da LC 107/2005, referente ao período de Janeiro a Dezembro do ano de 2006, no valor de R\$ 224.237,54 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). A penalidade prevista conforme contida no art. 40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. Como o contribuinte não apresentou documentação exigida na notificação o auditor arbitrou a base de cálculo com base na relação de veículos com contratos de leasing em nome da autuada, levantados pelo DETRAN-TO. O contribuinte apresentou impugnação ao auto de infração alegando decadência, a incidência do imposto na sede da empresa, a falta de legitimidade do município para a cobrança do ISSQN sobre as operações apuradas pelo auditor, a nulidade do arbitramento e da base de cálculo devido a forma errada de aplicação dos mesmos. O Julgador Singular após apreciação optou pelo cancelamento do auto de infração dando razão ao contribuinte quando alega a ocorrência de decadência, conforme o disposto no Art. 173, I, do CTN, ou seja, o direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se em 5 anos, recorrendo de Ofício a Junta

de Recursos Fiscais, nos termos do Art. 51 da LC 115/2005. O Representante Fazendário discordou da sentença de 1ª instância, sobre a incidência da decadência, pois o mesmo foi notificado em 20.10.2011, mantendo a íntegra do auto de infração, pois, ainda não tinha passado os 5 anos para extinguir o crédito. O contribuinte se manifestou contra o parecer do Representante Fazendário alegando o acolhimento do mesmo pelo Julgador Singular, também citando que recolhia os impostos em São Paulo, mas nada de provas juntou ao Processo que confirmasse tal recolhimento. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 10/09/2013. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, julgando improcedente o presente Recurso, e mantendo na íntegra o valor originário do auto de infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, conhecer do recurso, negando-lhe provimento e mantendo o auto de infração no valor originário de R\$ 224.237,54 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Palmas TO, 19 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Anderson Luiz Justino Martins
 Conselheiro Relator

Acórdão nº: 130/2013

Processo Nº: 2012018055
 Auto de Infração Nº: 132/2012
 Recorrente: Banco J. Safra S/A.
 Recorrida: Fazenda Publica Municipal

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre as atividades prestacionais previstas no item 15 e sub-item 15.09, da LC 107/2005, referente ao período de Janeiro a Dezembro do ano de 2007, no valor originário de R\$ 1.018.336,97 (um milhão, dezoito mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos). A penalidade prevista conforme contida no art. 40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. Como o contribuinte não apresentou documentação exigida na notificação o auditor arbitrou a base de cálculo com base na relação de veículos com contratos de leasing em nome da autuada, levantados pelo DETRAN-TO. O contribuinte apresentou impugnação ao auto de infração alegando decadência, a incidência do imposto na sede da empresa, a falta de legitimidade do município para a cobrança do ISSQN sobre as operações apuradas pelo auditor, a nulidade do arbitramento e da base de cálculo devido a forma errada de aplicação dos mesmos. O Julgador Singular decidiu pela improcedência das alegações da impugnação e pela legalidade do auto de infração. O Representante Fazendário em sua manifestação emitiu parecer concordando com a decisão de 1ª instância, pugnano pela manutenção do auto em epígrafe. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 10/09/2013. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, julgando improcedente o presente Recurso, e mantendo na íntegra o valor originário do auto de infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, conhecer do recurso, negando-lhe provimento e mantendo o auto de infração no valor originário de R\$1.018.336,97 (um milhão, dezoito mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

Palmas TO, 19 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Anderson Luiz Justino Martins
 Conselheiro Relator

Acórdão nº: 131/2013

Processo Nº: 2012018056
 Auto de Infração Nº: 133/2012
 Recorrente: Banco J. Safra S/A.
 Recorrida: Fazenda Publica Municipal

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre as atividades prestacionais previstas no item 15 e sub-item 15.09, da LC 107/2005, referente ao período de Janeiro a Dezembro do ano de 2008, no valor originário de R\$ 849.236,28, (oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos). A penalidade prevista conforme contida no art. 40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. Como o contribuinte não apresentou documentação exigida na notificação o auditor arbitrou a base de calculo com base na relação de veículos com contratos de leasing em nome da autuada, levantados pelo DETRAN-TO. O contribuinte apresentou impugnação ao auto de infração, a incidência do imposto na sede da empresa, a falta de legitimidade do município para a cobrança do ISSQN sobre as operações apuradas pelo auditor, a nulidade do arbitramento e da base de calculo devido a forma errada de aplicação dos mesmos. O Julgador de 1ª instancia em sua decisão entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de todas as formalidades legais, que as alegações contidas em seu documento são ultrapassadas, sendo que as jurisprudências atuais são favoráveis ao Município de Palmas-TO., decidindo pela improcedência das alegações da impugnação e pela legalidade do auto de infração. O Representante Fazendário em sua manifestação emitiu parecer concordando com a decisão de 1ª instância, pugnando pela manutenção do auto em epigrafe. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 10/09/2013. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, julgando improcedente o presente Recurso, e mantendo na integra o valor originário do auto de infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, conhecer do recurso, negando-lhe provimento e mantendo o auto de infração no valor originário de R\$ 849.236,28, (oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

Palmas TO, 19 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Anderson Luiz Justino Martins
 Conselheiro Relator

Acórdão nº: 132/2013

Processo Nº: 2012018059
 Auto de Infração Nº: 134/2012
 Recorrente: Banco J. Safra S/A.
 Recorrida: Fazenda Publica Municipal

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre as atividades prestacionais previstas no item 15 e sub-item 15.09, da LC 107/2005, referente ao período de Janeiro a Dezembro do ano de 2009, no valor originário de R\$ 20.904,56, (vinte mil novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos). A penalidade prevista conforme contida no art. 40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. Como o contribuinte não apresentou documentação exigida na notificação o auditor arbitrou a base de calculo com base na relação de veículos com contratos de leasing em nome da autuada, levantados pelo DETRAN-TO. O contribuinte apresentou impugnação ao auto de infração, a incidência do imposto na sede da empresa, a falta de legitimidade do município para a cobrança do ISSQN sobre as operações apuradas pelo auditor, a nulidade do arbitramento e da base de calculo devido a forma errada de aplicação dos mesmos. O Julgador de 1ª instancia em sua decisão entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de todas as formalidades legais, que as alegações contidas em seu documento são

ultrapassadas, sendo que as jurisprudências atuais são favoráveis ao Município de Palmas-TO., decidindo pela improcedência das alegações da impugnação e pela legalidade do auto de infração. O Representante Fazendário em sua manifestação emitiu parecer concordando com a decisão de 1ª instância, pugnando pela manutenção do auto em epigrafe. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 10/09/2013. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, julgando improcedente o presente Recurso, e mantendo na integra o valor originário do auto de infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, conhecer do recurso, negando-lhe provimento e mantendo o auto de infração no valor originário de R\$ 20.904,56, (vinte mil novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Palmas TO, 19 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Anderson Luiz Justino Martins
 Conselheiro Relator

Acórdão nº: 133/2013

Processo Nº: 2012018060
 Auto de Infração Nº: 135/2012
 Recorrente: Banco J. Safra S/A.
 Recorrida: Fazenda Publica Municipal

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre as atividades prestacionais previstas no item 15 e sub-item 15.09, da LC 107/2005, referente ao período de Janeiro a Dezembro do ano de 2010, no valor originário de R\$ 6.094,96, (seis mil noventa e quatro reais e noventa e seis centavos). A penalidade prevista conforme contida no art. 40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. Como o contribuinte não apresentou documentação exigida na notificação o auditor arbitrou a base de calculo com base na relação de veículos com contratos de leasing em nome da autuada, levantados pelo DETRAN-TO. O contribuinte apresentou impugnação ao auto de infração, a incidência do imposto na sede da empresa, a falta de legitimidade do município para a cobrança do ISSQN sobre as operações apuradas pelo auditor, a nulidade do arbitramento e da base de calculo devido a forma errada de aplicação dos mesmos. O Julgador de 1ª instancia em sua decisão entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de todas as formalidades legais, que as alegações contidas em seu documento são ultrapassadas, sendo que as jurisprudências atuais são favoráveis ao Município de Palmas-TO., decidindo pela improcedência das alegações da impugnação e pela legalidade do auto de infração. O Representante Fazendário em sua manifestação emitiu parecer concordando com a decisão de 1ª instância, pugnando pela manutenção do auto em epigrafe. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 10/09/2013. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, julgando improcedente o presente Recurso, e mantendo na integra o valor originário do auto de infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, conhecer do recurso, negando-lhe provimento e mantendo o auto de infração no valor originário de R\$ 6.094,96, (seis mil noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

Palmas TO, 19 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Anderson Luiz Justino Martins
 Conselheiro Relator

Acórdão nº: 134/2013

Processo Nº: 2012018061
 Auto de Infração Nº: 136/2012
 Recorrente: Banco J. Safra S/A.
 Recorrida: Fazenda Publica Municipal

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre as atividades prestacionais previstas no item 15 e sub-item 15.09, da LC 107/2005, referente ao período de Janeiro a Dezembro do ano de 2011, no valor originário de R\$ 3.633,30 (três mil seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos). A penalidade prevista conforme contida no art. 40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. Como o contribuinte não apresentou documentação exigida na notificação o auditor arbitrou a base de calculo com base na relação de veículos com contratos de leasing em nome da autuada, levantados pelo DETRAN-TO. O contribuinte apresentou impugnação ao auto de infração, a incidência do imposto na sede da empresa, a falta de legitimidade do município para a cobrança do ISSQN sobre as operações apuradas pelo auditor, a nulidade do arbitramento e da base de calculo devido a forma errada de aplicação dos mesmos. O Julgador de 1ª instância em sua decisão entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de todas as formalidades legais, que as alegações contidas em seu documento são ultrapassadas, sendo que as jurisprudências atuais são favoráveis ao Município de Palmas-TO., decidindo pela improcedência das alegações da impugnação e pela legalidade do auto de infração. O Representante Fazendário em sua manifestação emitiu parecer concordando com a decisão de 1ª instância, pugnano pela manutenção do auto em epigrafe. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 10/09/2013. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, julgando improcedente o presente Recurso, e mantendo na integra o valor originário do auto de infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, conhecer do recurso, negando-lhe provimento e mantendo o auto de infração no valor originário de R\$ 3.633,30 (três mil seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos).

Palmas TO, 19 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Anderson Luiz Justino Martins
 Conselheiro Relator

Secretaria da Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RE-RATIFICAÇÃO Nº 01 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO
 CONTRATADA: HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA
 OBJETO: Termo Aditivo Nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 21/2013, que tem por objeto a execução dos serviços de construção de CMEI do Setor Santa Fé 4ª etapa, em Palmas-TO.
 ADITAMENTO: Prorrogação de 03 (três) meses ao prazo de execução.
 BASE LEGAL: Processo n.º 2012030270, nos termos do art. 57 § 1º, inc. I da Lei nº 8.666/93.

UNIDADES EDUCACIONAIS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2013

ESPECIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO
 CONTRATADO: PANIFICADORA PAULISTA LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 VIGÊNCIA: 09/09/2013 A 31/12/2013
 VALOR R\$: 1.154,80(UM MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
 BASE LEGAL: LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993
 RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2013

ESPECIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO
 CONTRATADO: CASA DE CARNE D'NATA LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 VIGÊNCIA: 09/09/2013 A 31/12/2013
 VALOR R\$: 6.645,50 (SEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
 BASE LEGAL: LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993
 RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2013

ESPECIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO
 CONTRATADO: M.J.R. DOS SANTOS LTDA.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 VIGÊNCIA: 09/09/2013 A 31/12/2013
 VALOR R\$: 9.908,42 (NOVE MIL NOVECENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)
 BASE LEGAL: LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993
 RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2013

ESPECIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO
 CONTRATADO: R.P.DOS SANTOS VARIEDADES
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 VIGÊNCIA: 09/09/2013 A 31/12/2013
 VALOR R\$: 7.585,38 (SETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
 BASE LEGAL: LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993
 RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2013

ESPECIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO
 CONTRATADO: VILELA E VILELA LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 VIGÊNCIA: 09/09/2013 A 31/12/2013
 VALOR R\$: 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)
 BASE LEGAL: LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993
 RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 24/2013**

ESPECIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO
 CONTRATADO: EDIALIMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
 VIGÊNCIA: 09/09/2013 A 31/12/2013
 VALOR R\$: 699,60 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS)
 BASE LEGAL: LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993
 RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 25/2013**

ESPECIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO
 CONTRATADO: C.H.B.MONTEIRO E CIA LTDA.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
 VIGÊNCIA: 09/09/2013 A 31/12/2013
 VALOR R\$: 7.274,10 (SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)
 BASE LEGAL: LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993
 RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação: Convite Nº 13/2013

A ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil - CMEI Príncipes e Princesas, através da Comissão Permanente de Licitação, Portaria nº 003 DE 10 DE Setembro DE 2013, torna público que realizará às 15h00min, do dia 01 DE OUTUBRO de 2013, na sala dos Professores do CMEI PRÍNCIPES E PRINCESAS, localizado na Quadra 106 norte, Alameda 17, Lote 16. Palmas/TO, licitação regida pela Lei nº 8.666, de 1993 e sua alterações, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, para aquisição de materiais de limpeza do CMEI Príncipes e Princesas. O Edital referente ao processo nº 2013046989, poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na própria instituição no endereço acima citado e a partir desta publicação em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo telefone (63) 8454-3168 ou por e-mail: cmeiprincipeprincesa@gmail.com

Palmas, 23 de Setembro 2013.

Rosely Aparecida de Fátima Ramos
 Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação: Convite Nº 14/2013
 Tipo de Licitação: Menor Preço por item

A ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil - CMEI Príncipes e Princesas, através da Comissão Permanente de Licitação, Portaria nº 003 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, torna público que realizará às 14h30min, do dia 02 DE OUTUBRO de 2013, na sala dos Professores do CMEI PRÍNCIPES E PRINCESAS, localizado na Quadra 106 norte, Alameda 17, Lote 16. Palmas/TO, licitação regida pela Lei nº 8.666, de 1993 e sua alterações, do tipo menor preço global, para aquisição de equipamentos de climatizadores no CMEI Príncipes e Princesas. O Edital referente ao processo nº 2013047949, poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na própria instituição no endereço acima citado e a partir desta publicação em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo telefone (63) 8454-3168 ou por e-mail: cmeiprincipeprincesa@

gmail.com

Palmas, 23 de Setembro 2013.

Rosely Aparecida de Fátima Ramos
 Presidente da Comissão de Licitação

Secretaria da Saúde**PROCESSO: 43088/2013**

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde
 ASSUNTO: Aquisição de medicamento – Demanda Judicial

DESPACHO Nº. 086/2013/SESAU, À Vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do Processo Administrativo nº. 43088/2013, Parecer Jurídico nº. 051/2013, da Assessoria Jurídica da SESAU, bem como o art. 71, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO, declarar a dispensa de licitação para contratação das empresas: J. C DE BARROS (BIO VIDA 24 HORAS), no valor de R\$ 2.419,80 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos) e a empresa: Máxima Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, no valor de R\$ 3.364,80 (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Perfazendo um total geral de R\$ 5.784,60 (cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), para atender no período de 04 (quatro) meses, em atendimento a demanda judicial para atender o paciente: Moacir Vizzotto.

A presente despesa correrá a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3200.10.303.0131.2583, FONTE: 0410.00.199, Recursos do SUS, provenientes da União oriundos O.I.D.D, NATUREZA DA DEPESA: 3.3.90.32.

Palmas, aos 20 dias do mês de setembro de 2013.

NICOLAU CARVALHO ESTEVES
 Secretário

**Secretaria de
Desenvolvimento Rural****EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 031/2013**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
 CONTRATADA: EMPRESA LIMA & FERREIRA LTDA - ME
 OBJETO: serviços de trituração e re-trituração de resíduos sólidos de vegetais provenientes de podas de galhadas e roçagem de áreas verdes em todo o município de Palmas, em atendimento a situação emergencial decorrente de estiagem prolongada e seca no Município de Palmas, em consonância com o Decreto Municipal nº 560/2013
 VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.
 DATA DA ASSINATURA: 17/09/2013
 VALOR TOTAL: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Funcional Programática: 20.606.0085.2207, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0010.00.199
 BASE LEGAL: processo nº 2013044719, nos Termos da Lei Nº 8.666/93

**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 032/2013**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
 CONTRATADA: PHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

LTDA-ME

OBJETO: Locação de escavadeira hidráulica e caminhão pipa, para abertura e manutenção de cacimbas, e transporte de água para atendimento às comunidades rurais, em atendimento a situação emergencial decorrente de estiagem prolongada e seca no Município de Palmas, em consonância com o Decreto Municipal nº 560/2013

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2013

VALOR TOTAL: R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Funcional Programática: 20.606.0085.2207, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0010.00.199

BASE LEGAL: processo nº 2013044718, nos Termos da Lei Nº 8.666/93

Publicações Particulares

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA, CNPJ:07.919.717/0001-80, torna claro que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a Licença Ambiental para a atividade EDUCAÇÃO SUPERIOR- GRADUAÇÃO, com endereço completo ACSU SE 40 NS02 lote 16 –Palmas-Tocantins. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA nº001/86 e 237/97. Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

CONTATOS

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIÁRIO OFICIAL

AV. JK - 104 - NORTE - LOTE 28 A

ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 6º ANDAR

CEP 77006-014/PALMAS - TO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS